Comunicação em conformidade com o nº 1 do artigo 3º da decisão da Comissão de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA-«Garantia»

(97/C 213/05)

- A Comissão designou a partir de 15 de Julho de 1997:
- como presidente do órgão de conciliação:
 - M. Charles John CAREY
- como outros membros deste órgão:
 - 1. M. Walter KITTEL
 - 2. M. Bernard VIAL
 - 3. M. Albert SIMANTOV
 - 4. M. Sabatino DI LORETO
- como membros suplentes desse órgão:
 - 1. M. José Luis SÁENZ GARCÍA-BAQUERO
 - 2. M. Michael C. DOWLING
 - 3. M. Jacques WILLAIME
 - 4. M. Otte FRIIS
 - 5. M. Gerard VAN DER LELY

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.933 — ICI/Unilever)

(97/C 213/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 23 de Junho de 1997, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em língua inglesa e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 397M0933. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP Information, Marketing and Public Relations (OP/4B) 2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

[telefone: (352) 29 29 42 455; telefax: (352) 29 29 42 763].